



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO Nº 822

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA DE SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS
DA 1ª CIR MATA ATLÂNTICA Nº. 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE E PITIMBU, PERTENCENTES À REGIÃO DO LITORAL SUL DA PARAÍBA, DA 1ª COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MATA ATLÂNTICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OS MUNICÍPIOS DE ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE E PITIMBU, QUE FAZEM PARTE DA 1ª COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MATA ATLÂNTICA (1ª CIR MATA ATLÂNTICA), AQUI REPRESENTADOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ALHANDRA O SR. HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA, CNPJ Nº. 11.490.408/0001-

05, A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CAAPORÃ A SRA. JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO CNPJ Nº. 10.975.044/0001-90, A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CONDE A SRA. EMANUELEE CARLA DE MACEDO SILVA CNPJ Nº. 11.570.107/0001-91 E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PITIMBU A SRA. MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA CNPJ Nº. 10.557.425/0001-50.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CIR MATA ATLÂNTICA, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 14 HORAS, NO AUDITÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, COM A PRESENÇA DOS INTEGRANTES DA 1ª CIR: GESTORES DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELO, CONDE, LUCENA, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, SOBRADO, JOÃO PESSOA, SANTA RITA E SAPÉ, ALÉM DE DOIS REPRESENTANTES DO ESTADO ATRAVÉS DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, COMO TAMBÉM APOIO TÉCNICO DO COSEMS/PB E TÉCNICOS MUNICIPAIS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DA 1ª CIR, NA QUAL FOI APROVADO QUE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR, PROVOCADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA, DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL SUL, QUAIS SEJAM: ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE E PITIMBU, SERÁ REALIZADA DE FORMA AGRUPADA ENTRE ESTES QUATRO MUNICÍPIOS, CONFORME APROVADO EM RESOLUÇÃO CIR Nº. 07/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO É A EXECUÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA (1ª CRSTT), A SER REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, DAS 8H ÀS 17H, NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, CONFORME PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS DE TODOS OS PARTICIPANTES:

- A) DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO QUE SEDIARÁ A REALIZAÇÃO DA 1ª CRSTT;
- B) PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA 1ª CRSTT;
- C) PARTICIPAR DA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES DA 1ª CRSTT;
- D) PARTICIPAR DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO OS PALESTRANTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA 1ª CRSTT;
- E) REALIZAR AMPLA DIVULGAÇÃO DESTA ETAPA MUNICIPAL COM A PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS PESSOAS DOS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS, LIMITANDO-SE AO NÚMERO DE PESSOAS ESTABELECIDO DO LOCAL CONTRATADO, COM DIREITO A VOZ E VOTO, EM TODOS OS SEUS ESPAÇOS;
- F) PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª CRSTT, NO QUAL DEVEM SER DELIMITADAS AS DIRETRIZES E PROPOSTAS COM INCIDÊNCIA NO ÂMBITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO Nº 822

LOCAL, ESTADUAL, E COM VIAS À INCIDÊNCIA NO ÂMBITO NACIONAL;

G) ACOMPANHAR O ENVIO DO RELATÓRIO FINAL DA ETAPA MUNICIPAL, QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DEVERÁ SER ENVIADO INDIVIDUALMENTE POR CADA UM DOS MUNICÍPIOS PARTICIPES DESSE ACORDO DE COOPERAÇÃO À COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CESTT, ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA 1ª CRSTT;

H) GARANTIR O TRANSPORTE DE TODOS OS PARTICIPANTES DA 1ª CRSTT, SENDO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO O DESLOCAMENTO DE SEUS REPRESENTES AO LOCAL QUE SERÁ REALIZADO O EVENTO E O RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM;

I) EXECUTAR AS AÇÕES OBJETO DESTES ACORDO, ASSIM COMO MONITORAR SEUS RESULTADOS;

J) OBSERVAR OS DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD), ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A QUE TENHA ACESSO POR FORÇA DA EXECUÇÃO DESTES ACORDO; E

K) OBEDECER ÀS RESTRIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À PROPRIEDADE INTELECTUAL, SE FOR O CASO.

L) EFETUAR O PAGAMENTO AO(S) FORNECEDOR(ES) ENVOLVIDO(S) NA REALIZAÇÃO DESTES ACORDO, NA QUAL O VALOR TOTAL DE DESPESAS DA 1ª CRSTT DEVERÁ SER RATEADO IGUALMENTE ENTRE OS QUATRO MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DESSE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. AS PARTES CONCORDAM EM OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA, TODAS AS FACILIDADES PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DE MODO A, NO LIMITE DE SUAS POSSIBILIDADES, NÃO FALTAREM RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DESSE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS OU DOAÇÃO DE BENS ENTRE OS PARTICIPES PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO. AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PLENA CONSECUÇÃO DO OBJETO ACORDADO, TAIS COMO: PESSOAL, DESLOCAMENTOS, COMUNICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS GRÁFICOS E INSUMOS DIVERSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA 1ª CRSTT, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NOS ORÇAMENTOS DOS PARTICIPES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. AS AÇÕES QUE IMPLICAREM REPASSE DE RECURSOS AO SERVIÇO E/OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS, SERÃO VIABILIZADAS POR MEIO DE PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR, DE FORMA QUE O VALOR TOTAL DAS DESPESAS SEJA RATEADA IGUALMENTE ENTRE OS PARTICIPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. OS SERVIÇOS DECORRENTES DO PRESENTE ACORDO SERÃO PRESTADOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, NÃO CABENDO AOS PARTICIPES QUAISQUER REMUNERAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

OS RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS POR QUAISQUER DOS PARTICIPES, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES INERENTES AO PRESENTE ACORDO, NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÃO NA SUA VINCULAÇÃO NEM ACARRETERÃO QUAISQUER ÔNUS AO OUTRO PARTICIPE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. AS ATIVIDADES NÃO IMPLICARÃO CESSÃO DE SERVIDORES, QUE PODERÃO SER DESIGNADOS APENAS PARA O DESEMPENHO DE AÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO ACORDO E POR PRAZO DETERMINADO DA REALIZAÇÃO DA 1ª CRSTT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES ACORDO DE COOPERAÇÃO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PARA QUE SEJAM SANADAS TODAS OS PAGAMENTOS, ENVIO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE ACORDO PODERÁ SER ALTERADO, NO TODO OU EM PARTE, MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE MANTIDO O SEU OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO SERÁ EXTINTO AO FINAL DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS AO ENVIO DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª CRSTT, POR CADA UM DOS PARTICIPES À COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CESTT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. HAVENDO A EXTINÇÃO DO AJUSTE, CADA UM DOS PARTICIPES FICA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. SE NA DATA DA EXTINÇÃO NÃO HOUVER SIDO ALCANÇADO O RESULTADO, AS PARTES ENTABULARÃO ACORDO PARA CUMPRIMENTO, SE POSSÍVEL, DE META OU ETAPA QUE POSSA TER CONTINUIDADE POSTERIORMENTE, AINDA QUE DE FORMA UNILATERAL POR UM DOS PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

OS PARTICIPES DEVERÃO PUBLICAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO NA PÁGINA DO SÍTIO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA INTERNET.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A PUBLICIDADE DECORRENTE DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, PROCEDENTES DESTES ACORDO DE COOPERAÇÃO DEVERÁ POSSUIR CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO, OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DELA NÃO PODENDO CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO Nº 822

SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

OS PARTÍCIPES DEVERÃO AFERIR OS BENEFÍCIOS E ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO OBTIDOS AO FINAL DA 1ª CRSTT, MEDIANTE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONJUNTO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS CONJUNTAMENTE ENTRE OS QUATRO MUNICÍPIOS PARTÍCIPES DESTE ACORDO, DISCRIMINANDO AS AÇÕES EMPREENDIDAS, VISANDO ALCANÇAR OS SEGUINTE OBJETIVOS:

A) ANALISAR A SITUAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL;

B) DEBATER E FORMULAR DIRETRIZES E PROPOSTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS DEFINIDOS NO CAPUT E §1º DO ART. 3º REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, ANALISANDO AS PRIORIDADES LOCAIS, PARA INCLUSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ORÇAMENTÁRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NO QUE CONCERNE À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA;

C) ELABORAR O RELATÓRIO FINAL, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL; E

D) INCIDIR PARA A INCLUSÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NOS PLANOS DE GOVERNO DE CANDIDATURAS DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO SOLUCIONADAS DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTÍCIPES, CUJO DIRECIONAMENTO DEVE VISAR À EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

NA HIPÓTESE DE HAVER DIVERGÊNCIAS, QUE NÃO PUDEREM SER SOLUCIONADAS DIRETAMENTE POR MÚTUO ACORDO, OS PARTÍCIPES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE CONDE.

E, POR ASSIM ESTAREM PLENAMENTE DE ACORDO, OS PARTÍCIPES OBRIGAM-SE AO TOTAL E IRRENUNCIÁVEL CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, O QUAL LIDO E ACHADO CONFORME, FOI LAVRADO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, QUE VÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, EM JUÍZO OU FORA DELE.

DE CONDE, PARA ALHANDRA, CAAPORÁ E PITIMBU, 20 DE MARÇO DE 2025.

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALHANDRA

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÁ

EMANUELEE CARLA DE MACEDO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

----- FIM DA EDIÇÃO -----